

LEI Nº 1.971 / 2012-PMM

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVO FISCAL PARA PESSOAS
JURÍDICAS QUE EMPREGAREM
PRESOS E/OU EGRESSOS DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve, e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder para as pessoas jurídicas que empregarem presos e/ou egressos do sistema penitenciário estadual, por período de 06 (seis) meses, incentivo fiscal referente a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observados os seguintes critérios:

I - Para as empresas que instalarem unidades de trabalho dentro de presídios - penitenciários e que tiverem um quadro de funcionários composto por pelo menos 80% de presos da unidade, 100% do imposto devido.

II - Para as empresas que empregarem em seus quadros presos em regime aberto ou semi-aberto e/ou egressos do sistema penitenciário estadual, 50% do imposto devido, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O benefício a que se refere o inciso II deste artigo incidirá sobre a parte do total do imposto devido, observando a proporcionalidade entre o número de presos e/ou egressos contratados e o total de empregados efetivos da empresa beneficiária.

§ 2º A isenção proporcional decorrente da contratação de presos e/ou egressos será válida pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data da efetiva contratação.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios instituídos por esta Lei, os contribuintes deverão protocolizar requerimento próprio, acompanhado de declaração expressa ao titular ou responsável de que a empresa atende às condições previstas na legislação e que está ciente de que se sujeita a revogação do benefício e as sanções cabíveis, na hipótese de apurar-se a falsidade da declaração.

Parágrafo único. Da declaração a que se refere o caput do artigo, deverá constar ainda, o número de presas e/ou egressos contratados, o número total de empregados, o tipo de atividade exercida, o local da prestação dos serviços e a cópia da carteira profissional de cada preso e/ou egresso contratado.

Art. 3º Para apuração do valor percentual do benefício que trata esta Lei, levar-se-á em conta os dados constantes da declaração a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Apurado o valor do benefício, a Secretaria Municipal competente expedirá bônus de valor correspondente à isenção, que será deduzido do imposto devido.

§ 2º O bônus a que se refere o parágrafo anterior terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 3º O primeiro bônus emitido vigorará somente do 7º mês da contratação do preso e/ou egresso.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 2º o contribuinte deverá requerer a emissão de novos bônus, declarando a Secretaria Municipal de Finanças na forma do disposto no Art. 2º, as alterações que por ventura tiverem ocorrido nos seus dados cadastrais e que impliquem em alteração dos valores apurados no período.

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças fará diligências junto a empresas beneficiadas, para apurar a veracidade das informações prestadas, através da declaração do que trata o artigo anterior.

Art. 4º A empresa interessada em usufruir dos benefícios a que se refere esta Lei poderá providenciar seu cadastramento junto aos juízos das execuções penais - Órgão responsável pelo controle e fiscalização do programa.

Parágrafo único. O cadastramento da empresa deverá ser oficializado a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Macapá sempre que possível, contratará mão de obra de presos e/ou egressos do sistema prisional, mediante convênio com o Poder Judiciário no âmbito do município, bem como firmar convênio com o Governo do Estado do Amapá, para viabilizar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os beneficiários de que trata esta Lei somente poderão ser concedidos, se o beneficiário estiver quite com a Fazenda Pública Municipal, até o exercício anterior àquele em que for gozado o benefício.

Art. 7º O Prefeito Municipal expedirá os atos e normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 03 de abril de 2012.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá